

LEI Nº 356/2022

“Autoriza o Município de Surubim a doar ao Estado de Pernambuco, com encargos, área delimitada ao 22º Batalhão de Polícia Militar e dá outras providências”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Surubim (PE) a realizar a doação, ao Estado de Pernambuco, de uma área medindo 3.893,22m² (três mil, oitocentos e noventa e três vírgula vinte e dois metros quadrados), localizada na Rua Euclides José da Silva, no Loteamento Largo da Cabaceira, com as seguintes dimensões e limites: - ao **NORTE**: Medindo 42,60m de comprimento no alinhamento do terreno pertencente à CDL, mais um segmento de 54,15m de comprimento no alinhamento do terreno pertencente ao Município de Surubim; - ao **LESTE**: Medindo 61,95m, mais um segmento de 7,00m de comprimento de fundos, com o alinhamento do terreno pertencente ao Município de Surubim e à Avenida Romeica Marinho Batista, respectivamente; - ao **SUL**: Medindo 109,85m de comprimento no alinhamento do terreno remanescente do Loteamento Largo da Cabaceira; - ao **OESTE**: 75,20m de comprimento com o alinhamento da Rua Euclides José da Silva; como parte do imóvel registrado sob nº 2451 e R 01 de 19/05/81, bem como a v 022451, no mesmo Livro 02-j, fls. 136 e v, em 09/07/81, fls. de 01 a 03 do Livro 73 de transmissões, em 10 de setembro de 1987, no Cartório do 2º Ofício deste Município.

Art. 2º No terreno a ser recebido, o Estado de Pernambuco compromete-se a manter a Sede do 22º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco e utilizar a área para instalação, ampliação e prestação de serviços públicos voltados à segurança pública, sob pena de revogação por inexecução da obrigação, cujo Projeto será custeado pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. É condição para o recebimento do objeto doado que as despesas de sua regularização sejam arcadas pelo Estado de Pernambuco.

Art. 3º O imóvel objeto da presente lei será destinado, exclusivamente, para construção da sede do 22º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de doação, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização ao donatário.

Art. 4º Fica estabelecido, a partir da data de publicação desta Lei, que o Estado de Pernambuco terá o prazo de 05 (cinco) anos para construir o prédio do 22º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco, no município de Surubim (PE).

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, sem justificativa prévia, implica na imediata reversão do imóvel, a partir da nulidade do ato, que se dará mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

- I – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
- II – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação.

Art. 6º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Parágrafo único. Os termos e os encargos constarão na escritura pública de doação e à margem da matrícula do lote.

Art. 7º Desde a doação do lote, serão devidos pelo donatário os impostos relativos à propriedade urbana, bem como os demais tributos relativos aos serviços públicos,

efetivos ou potenciais, ainda que o donatário venha a estar inadimplente com o termo ou encargo.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 08, de 02 de setembro de 2005.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 18 de maio de 2022.


ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS

Prefeita do Município